33

88

Copia:- Tabellião Roquette. - 1.º Traslado. - E. n.º 2. Fls. 48 v. - Escriptura de cessão, transferencia e indemnização que fazem Antonio Pinto de Castro e sua mulher á Fazenda Federal. Saibam quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. Christo de 1905, aos seis de Outubro nesta cidade do Rio de Jan.º, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.º, á rua Primeiro de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Antonio Pinto de Castro e sua mulher D. Adelaide Sanches Coimbra de Castro, proprietarios, moradores no Concelho de Gaya, reino de Portugal, neste acto representados pela firma desta praça M. de Araujo & Cia. e esta pelo socio Antonio Francisco de Araujo conforme procuração que neste acto exhibio e que se registra nesta m.ma data no L.º n.º 1, de registros deste cartorio, do que dou fé; e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.º, e o Bacharel João Baptista Queiroz do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o art.º 11, § 7.º do Dec. n.º 3.031 de 10 de Novembro de 1903, e art.º 2.º § 6.º do Dec. legislativo n.º 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E

E pelo procurador dos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que seus constituintes são senhores e possuidores do predio e terreno nº 169 da rua do Senado Freg.ª S. Ant.º desta capital; que o dito predio foram em partilhas feitas por fallecimento Joaquim Pereira da Silva Coimbra á outorgante D. Adelaide Sanches Coimbra, sua viuva, e hoje casada em segundas nupcias com o outorg.te Ant.º Luiz de Castro; que o terreno que ("digo") que o terreno é foreiro á Prefeitura; cujo terreno tem 8.m de frente, 27.m e 60 de fundos, e 60.m e 80 c. de comprimento pelo lado direito, e 58.m e 35 c. pelo lado esquerdo, confrontando com que. de direito; conforme tudo se vê da carta de aforamento passada em 1 de Agosto de 1904, da carta de formal de partilhas vê-se que o predio tem os seguintes caracteristicos: 1 predio sobrado na frente e terreo nos fundos, com o nº 119 da rua do Senado, sendo a sua entrada por 1 portão de cantaria, medindo 3.m com gradil de ferro, dando accesso ao m.mo uma alta escada de tijolos dividida em 4 lances até o alto onde está edificado o predio sobre a retaguarda do de nº 117, medindo de frente 7.m, sobre 18 de fundos, com 2 puxados para o lado direito de 3.m; sua construcção é de pedra e cal até os baldrames e d'ahi p.ª cima de frontal de tijolos, com 2 janellas de frente, 5 ao lado da entrada, com 2 portas, sendo as portadas de madeira, com 3 degráos de pedra, ao lado direito, 2 janellas e 2 portas de madeira que dá sahida p.ª uma pequena área. E por isto acham-se elles outorgantes contractado com a vendedora por bem desta escriptura e no melhor fórma

fórma de Direito pª transferir, como de facto transferido têm, o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos 1031, de 26 d'agosto e 4.956, de 9 de Setbro de 1903 e decorrente do Dec. 4969 de 18 de Fbro do mesmo anno, artº 1º que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões q. nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes a qtia de 31:680$000 Rs em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje assionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com o outorgte sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 31:680$000 Rs em moeda corrente q. apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº entregou ao Procurador dos outorgantes e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida perante as testemunhas, q. do dito preço por elle recebido, dá á outorgada em nome de seus constituintes plena e raza quitação pª em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por elles e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer pª todo e sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionado e a res-

responder pela eviccão de direito sem que a elles outorgtes ou áquelles caiba ainda em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação, alem da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos q. desde já são entregues á outorgada independentes de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se essa por immittida na posse pela presente escriptª e pela clausula constituti. Declaram finalmente os outorgtes 1.º q. renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1091 artº 9º § 5º = 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo pª desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. 1.956 de 1903, artº 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões q. demonstram estar os outorgtes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das impªs relativas ao imposto predial e de penna d'agua conforme os seguintes documentos. Nº 9.432 — 6º Districto. Rs. 60. — Recebedoria do Rio de Janº. Imposto do Con-

Consumo d'agua. - Exc.º de 1906. - Contribuição 72$000. Rs. - Certifico que a Sra. Adelaide dos Santos Coimbra deve a q.tia de 72$000 - Imposto de consumo de 2 pennas d'agua concedida p.ª uso do predio n.º 179 da rua do Senado. Rio de Jan.º 27 de Junho de 1905. Pelo sub-director (uma assignatura illegivel). Recebi - Em 27-6-905. - O Fil do Vasc.º Carvalho Junior. O imposto predial do predio referido o 2.º semestre do corrente exercicio foi pago pelo conhecimento n.º 12.476, exhibido do que dou fé. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida ás partes e ás testemunhas; declaro em tempo: que o predio referido está quites dos impostos prediaes inclusive o do corrente exercicio conforme petição dirigida á Prefeitura e certidão do que dou fé e achando-a conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas Luiz Gomes Reys e Francisco Brightmore. E eu João Carlos Moreira Ajudante a escrevi. Eu, João Roquette Carneiro de Mendonça Tabellião a subscrevi. A. de Araujo E Cia. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Queiroz de Moura. Luiz Gomes Reys. Francisco Brightmore. Trasladada hoje. Eu, João Roquette Carneiro de Mendonça, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) da verd.e. João Roquette Carn.º Med.ca — Conferre com o original. — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em 13 de Dezembro de 1924. Horacio Teixeira Lima Fiscal do Thesouro Nacional. — Rio de

Rio mas Tercêira Coêlho, 1. escripturario do Thesouro Nacional.-